



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º B0013/2023**

**Aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) *Headsets Peltor Modelo TWH-R4 Series*  
para os rádios individuais TWH-104R4**

**Valor: 132.258,00 € (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros) (s/IVA)**

- **Orçamento:** Lei de Programação Militar;
- **Capacidade:** M048 – Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre;
- **Projecto:** EXE01 - Sistemas de Combate do Soldado;
- **Sub-Projeto:** EXE02 - Sistemas de Combate do Soldado;
- **Item Financeiro:** D.07.01.14.A0.00 – Investimentos Militares;
- **NPD n.º:** 4023027953;
- **Cabimento:** 4023126258;
- **PEP de Financiamento:** MO40.013.002003;
- **PEP de Execução:** 23IN400297;
- **CPV:** 32342100-3.
- **Compromisso n.º:** 4023631720

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Estado Português - Exército Português**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**PT501400699 - EID - EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ELECTRÓNICA, SA**

Digitally signed by  
VENANCIO JORGE  
PEREIRA DA SILVA  
BRITES LEBRE  
Date: 2023.11.24  
14:45:53 GMT



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - DA



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º B0013/2023**

**Aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) *Headsets Peltor Modelo TWH-R4 Series*  
para os rádios individuais TWH-104R4**

Na pessoa do **Exmo. BRIGADEIRO-GENERAL ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva PT501400699 - EID - EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ELECTRÓNICA, SA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na QUINTA DOS MEDRONHEIROS-LAZARIM, 2826-851, COSTA DA CAPARICA, representada no presente ato pelo Senhor Martin Edward Bennett e pelo Senhor Venâncio Jorge Pereira da Silva Brites Lebre, na qualidade de representantes legais, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) *Headsets Peltor Modelo TWH-R4 Series* para os rádios individuais TWH-104R4**, no montante global de **132.258,00 € (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 20/11/2023 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 8227/2023 de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 156 de 11 de agosto de 2023.



**Cláusula 1.ª****Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) *Headsets Peltor Modelo TWH-R4 Series* para os rádios individuais TWH-104R4 a prestar/fornecer pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no montante de 132.258,00 € (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros), o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 162.677,34 € (cento e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa EID - EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ELECTRÓNICA, SA.

**Cláusula 2.ª****Local de entrega**

O objeto do contrato será entregue no/a **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**, sito em **Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal**.

**Cláusula 3.ª****Prazo de execução**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **20 dias (2023 e 2024)**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, deve ser considerado o seguinte plano de entregas:

Ano	Descrição	Qtd
2023	<i>Headsets Peltor Modelo TWH-R4 Series</i>	114
2024		20

3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.



**Cláusula 4.ª****Preço**

O valor do presente contrato é de **132.258,00 € (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros) s/IVA**, de acordo com o plano de pagamentos abaixo discriminado:

<b>Ano</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Montante (€)	112.518,00 €	19.740,00 €

**Cláusula 5.ª****Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. O **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:  
**Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.**

**Cláusula 6.ª****Cessão financeira (Factoring)**

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
  - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;



- b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
  - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
  - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
  - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 7.ª

##### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula atinente às sanções;



4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;

#### Cláusula 8.ª

##### Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à Primeiro Outorgante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo exigido nos termos da legislação aplicável;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.



**Cláusula 9.ª**

**Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

**Cláusula 10.ª**

**Sigilo**

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

**Cláusula 11.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados,



devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,



independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador

#### Cláusula 12.ª

##### Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

#### Cláusula 13.ª

##### Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

#### Cláusula 14.ª

##### Sanções

1. Se o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo relativo à Aceitação do Caderno de Encargos, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades:
  - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
  - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o **Segundo Outorgante** da situação de incumprimento nos termos do



- n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o **Segundo Outorgante** mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas:
    - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
    - b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula:
      - 4% do Preço Contratual não sujeito a IVA por cada dia de atraso.
  3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o **Segundo Outorgante** será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim bem como das sanções a liquidar.

#### Cláusula 15.ª

##### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

#### Cláusula 16.ª

##### Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **Tenente-**



**Coronel TM, NIM 01066798, Susana Margarida Gomes Pinto e para gestor suplente Capitão TM, NIM 09607312, Rui David Furtado Ribeiro Gomes;**

2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, efetivo ou suplente, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Outros Encargos**

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no caderno de encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.



**Cláusula 20.ª**

**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 22.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 23.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.
4. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 20/11/2023 do Exmo. **Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 20/11/2023 do Exmo. **Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **132.258,00 € (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito euros) s/IVA**;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **LPM**, Rubrica: **D.07.01.14.A0.00 - Investimentos militares**;



